

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 036/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº <u>13.874</u>, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.598/2007 - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco; e

CONSIDERANDO a preocupação do Município de São José do Ouro/RS em desburocratizar os trâmites de abertura de empresas consideradas de baixo risco, com fulcro no desenvolvimento econômico e social,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as atividades consideradas de baixo risco para fins de aplicação da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica.

Art. 2º Para os fins deste decreto considera-se:

I - atos públicos de liberação da atividade econômica: licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

 II - atividades econômicas de baixo risco: classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade dos atos



Estado do Rio Grande do Sul

públicos municipais de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento;

III - órgãos licenciadores: órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de permissões, licenças e alvarás que autorizam a empresa a exercer a atividade econômica em conformidade com a legislação.

Art. 3º A dispensa do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da prévia inscrição no Cadastro Fiscal.

Art. 4º Quando uma ou mais atividades solicitadas não forem classificadas como de baixo risco, conforme definido nos artigos deste decreto, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos, prévios ou não.

Art. 5º Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica, são consideradas de baixo risco aquelas atividades elencadas no Anexo I do presente decreto.

Parágrafo único. As atividades econômicas de baixo risco de que trata este decreto estarão dispensadas de atos públicos de liberação, desde que o particular se valha, exclusivamente, de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais.

Art. 6º No caso de atividades de baixo risco é de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 7° Quando o grau de risco envolvido na solicitação for considerado baixo risco, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Definitivo, que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente.

§ 1° O alvará de funcionamento definitivo para os efeitos deste Decreto deverá ser emitido mediante a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade consoante modelo constante do anexo II deste Decreto, no qual será firmado compromisso, sob as penas da Lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as normas municipais.

§ 2° Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco consoante listagem anexa a este Decreto (anexo I) deverá ser emitido o Alvará de funcionamento definitivo independentemente da realização de vistorias prévias pelos órgãos e entidades



Estado do Rio Grande do Sul

municipais, que deverão ocorrer somente após o início da operação do estabelecimento ou mediante denúncia.

§ 3° A expedição do definitivo não desobriga o empresário ou Pessoa Jurídica do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 4º A emissão do Alvará definitivo de funcionamento não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e nem aqueles afetos à regularização edilícia, cuja responsabilidade recai sobre o proprietário do imóvel.

§ 5º A emissão do Alvará definitivo de funcionamento não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios de localização do empreendimento, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 8° A obtenção do Alvará de Funcionamento para as atividades consideradas de baixo risco nos termos desse decreto não exime a necessidade de observância à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância em saúde.

Art. 9° Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei federal nº 13.874, de 2019, quando:

I - constatada má-fé junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica.

Parágrafo único. Afastado o reconhecimento da vulnerabilidade, por uma das hipóteses acima, a pessoa natural ou jurídica terá cassado seu alvará de funcionamento, bem como estará sujeita às penalidades previstas em lei.

Art. 10. As atividades de baixo risco de que trata esta Lei serão fiscalizadas em momento posterior, de ofício, ou em razão de denúncia, a fim de averiguar se o estabelecimento está em conformidade com as normas urbanísticas, de posturas, do meio ambiente, de vigilância sanitária, saúde pública e demais poderes de polícia pertinentes ao ramo de atividade econômica.

Parágrafo único. O exercício posterior do Poder de Polícia de que trata o caput, ainda que não resulte na concessão de um ato público de liberação, sujeita-se ao pagamento da taxa correlata, prevista nas legislações respectivas do Município, independentemente da regularidade do estabelecimento fiscalizado.

Art. 11. Quando da fiscalização posterior dos estabelecimentos de que trata o Art. 3º desta Lei, os fiscais deverão exigir:



Estado do Rio Grande do Sul

I - Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios – APPCI ou Certificado de Licenciamento de Corpo de Bombeiros - CLCB ou, na ausência, o protocolo do requerimento junto ao Órgão Estadual;

II - documentação que comprove o exercício regular da atividade de baixo risco;

 III - documentação que comprove tratar-se de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais;

IV - outros documentos pertinentes ao ramo da atividade.

Art. 12 Caso seja verificado, durante o exercício da atividade econômica, a ocorrência de impacto significativo que descaracterize a atividade como sendo de baixo risco, sem a devida solução pelo responsável após a notificação pelo órgão competente, o empreendimento terá o Alvará de Funcionamento cassado e se sujeitará ao regime de licenciamento ordinário previsto na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis, tributárias ou penais porventura cabíveis.

Parágrafo único. A verificação do impacto a que se refere o caput será feita por meio de parecer do técnico competente.

Art. 13. Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento não for considerado baixo, será exigida vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 30 DE ABRIL DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 30 DE ABRIL DE 2021

Zeferino Marcante Sec. Geral da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO

CNAE	Atividade econômica						
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação						
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas						
6391-7/00	Agências de notícias						
7311-4/00	Agências de publicidade						
7911-2/00	Agências de viagens						
9609-2/02	Agências matrimoniais						
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais						
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos						
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos						
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares						
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios						
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório						
7729-2/03	Aluguel de material médico						
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais						
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios						
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente						
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça						
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo						
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde						
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores						
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais						
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais						
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária						
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica						
6920-6/01	Atividades de contabilidade						



-							
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente						
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos						
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia						
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música						
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários						
8030-7/00	Atividades de investigação particular						
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico						
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte						
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina						
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição						
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise						
8220-2/00	Atividades de teleatendimento						
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional						
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente						
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial						
9529-1/02	Chaveiros						
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores						
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas						
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores						
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar						
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas						
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidade						
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho						
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping						
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho						
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria						
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação						
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria						



4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria					
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria					
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas					
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem					
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios					
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos					
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem					
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas					
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios					
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos					
4782-2/01	Comércio varejista de calçados					
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas					
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios					
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório					
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas					
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas					
4761-0/01	Comércio varejista de livros					
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral					
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos					
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico					
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários					
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência					
4754-7/01	Comércio varejista de móveis					
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte					
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente					
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados					
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente					



Estado do Rio Grande do Sul

4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento						
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais						
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários						
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos						
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos						
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura						
4743-1/00	Comércio varejista de vidros						
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo						
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação						
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática						
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios						
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação						
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios						
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos						
7319-0/04	Consultoria em publicidade						
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação						
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis						
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis						
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos						
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda						
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis						
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis						
7410-2/02	Design de interiores						
7410-2/03	Design de produto						
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos						
5812-3/01	Edição de jornais diários						
5812-3/02	Edição de jornais não diários						



5811-5/00	Edição de livros					
5813-1/00	Edição de revistas					
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola					
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente					
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança					
8592-9/01	Ensino de dança					
8591-1/00	Ensino de esportes					
8593-7/00	Ensino de idiomas					
8592-9/03	Ensino de música					
8513-9/00	Ensino fundamental					
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares (sem venda de bebidas e alimentos)					
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos					
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos					
8219-9/01	Fotocópias					
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária					
121-1/01	Horticultura, exceto morango					
5510-8/01	Hotéis					
7420-0/03	Laboratórios fotográficos					
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle					
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais					
7319-0/03	Marketing direto					
5510-8/03	Motéis					
7912-1/00	Operadores turísticos					
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente					
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente					
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente					
5590-6/03	Pensões (alojamento)					
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros					



7040 0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e					
7210-0/00	naturais					
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas					
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública					
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral					
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet					
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente					
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares					
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança					
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade					
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos					
9001-9/02	Produção musical					
9001-9/01	Produção teatral					
7319-0/02	Promoção de vendas					
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática					
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário					
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados					
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem					
9529-1/06	Reparação de joias					
9529-1/03	Reparação de relógios					
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação					
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico					
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente					
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos					
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico					



Estado do Rio Grande do Sul

4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares						
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações						
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens						
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves						
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias- primas agrícolas e animais vivos						
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria						
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado						
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios						
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores						
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo						
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem						
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores						
9002-7/02	Restauração de obras de arte						
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos						
8299-7/07	Salas de acesso à internet						
6911-7/01	Serviços advocatícios						
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação						
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo						
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação.						
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda						
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias						
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores						
7111-1/00	Serviços de arquitetura						
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento						



4520-0/08	Serviços de capotaria							
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia							
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia							
5912-0/01	Serviços de dublagem							
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação							
7112-0/00	Serviços de engenharia							
9603-3/04	Serviços de funerárias							
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção							
7420-0/05	Serviços de microfilmagem							
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual							
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material							
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas							
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências							
9603-3/03	Serviços de sepultamento							
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares							
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação							
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet							
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial							
8599-6/03	Treinamento em informática							
6201-5/02	Web design							



Estado do Rio Grande do Sul

Anexo II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE ALVARÁ DEFINITIVO

que tra	lunicipal de ta o	e São José de Decreto	o Ouro o Alva Municip	ará de Func al n.º ,	portador do	finitivo de , eu, CPF nº
					D / A / D /	_
emissor/or		_, resident	e e domic	illado na	Rua/Av/Pça/	Rou./Log.
		no bairr	0			_, CEP
	,	como	repre	esentante	legal	de
CNPJ:					estou ciente	que as
Decreto Mu prevenção premissas o utilização da vizinhança, complement do alvará de legais pertirelação às	e precauç de proteção a infraestru determinar taridade co e funcionan Neste ato, nentes a penalidado to jurídico p	036/2021 e a a a a a a a a a a a a a a a a a a a	comprometo ntados no di nio público, o mo o conceit venientes à p ridades econô ena de ter car ciente e orier onômica por s, cíveis, pe s casos de de	o-me a res reito à sau critérios de co de confor oroximidade omicas, dese ncelado o al atado quanto mim dese nais e qua scumprime	co, na forma di peitar os prinúde, direito a compatibilidad mação de unide a data da covará concedido a todas as observolvida, incluisquer disposento da legislaçum de de de	cípios de ambiental, de com a dades de dias e em oncessão o. brigações usive em sições do ão.
		uo ouio,	(assinatura)		ue	
Nome:						
Representa	nte de					
CNPJ:	·····					